



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Eunice Mabyeka para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Khanysa Eunice Mabyeka.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Janeiro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província do Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se

saber que por despacho da Senhora Governadora da Província do Maputo, de 21 de Outubro de 2010, foi atribuída a empresa Leo - Sun, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 1380CM, válido até 12 de Junho de 2012, para extracção de areia grossa, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 29' 15''	32° 14' 45.00''
2	25° 29' 15''	32° 15' 30.00''
3	25° 29' 30''	32° 15' 30.00''
4	25° 29' 30''	32° 14' 45.00''

Maputo, 28 de Dezembro de 2010. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Junho de dois mil e dez, lavrada das folhas uma a nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeira: Carla Maria Esmael Moti, casada com Alcides da Silva Simões Nunes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060163106M, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e seis e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Alcides da Silva Simões Nunes, casado com Carla Maria Ismael Moti sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07558699, emitido, aos doze de Maio de dois mil nove e residente na cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada

Alca Construções, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados, e pela primeira outorgante foi dito:

Que é a única e actual sócia da sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada denominada Alca Construções, Limitada, com a sua sede na cidade, Chimoio, constituída por escritura pública do dia um de Abril de dois mil e oito, lavrada das folhas trinta e oito a quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e quarenta e quatro, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos cinquenta mil metcais, correspondente à soma de uma quota, de valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a sócia Carla Maria Esmael Moti.

Que pela presente escritura pública e por decisão da sócia, realizada no dia trinta de Maio ano dois mil e dez, que a sócia decidiu admitir o novo sócio e cede cento e vinte e cinco mil metcais da parte da sua quota.

Que em consequência desta operação, a sócia altera a composição dos artigos quarto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais valores nominais de cento vinte e cinco mil metcais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Carla Maria Esmael Moti e Alcides da Silva Simões Nunes, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser decidida pela sócia.

Por decisão da sócia poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director – geral, assim como indicar um director – geral que não seja da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela qualquer assinatura dos sócios gerentes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Britalar Ar-Lindo Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Britalar Ar-Lindo Moz, SA, com sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Britalar Ar-Lindo Moz, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em vinte e cinco por cento em dinheiro, é de dez milhões de metcais, dividido em dez mil acções no valor nominal de mil metcais, cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções. se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração e neles será posto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas secções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso da convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o presidente da mesa da assembleia geral ou o conselho de administração assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção endereçada a todos os accionistas ou por meio de publicação de anúncios num jornal de circulação nacional e por escrito *por fax ou e-mail* aos accionistas, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos presidentes dos conselhos de administração e fiscal pelo secretário da mesa da assembleia geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGODÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do Secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas por quem presidiu a assembleia e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário Público.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja cônjuge, ascendente ou descendente, advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de simples carta mandadeira, ou de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade, na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, composto por três ou cinco administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- d) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do conselho de administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do conselho de administração e o conselho de administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do conselho de administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do conselho de administração serão fixados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;

- d) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do conselho de administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- i) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos Accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos

presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pelos membros do conselho de administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do conselho de administração, a cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, três administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de vídeo conferência desde que, permita a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGODÉCIMONONO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de um dos representante do accionista maioritário e assinatura de um outro accionista;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do conselho de administração

As deliberações e procedimentos do conselho de administração incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, accionista ou membro do conselho fiscal considere necessário.

SECCÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros..

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho fiscal terão um mandato de quatro anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do conselho fiscal serão fixados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O conselho fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do conselho de administração à assembleia geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do conselho fiscal destinam-se a auxiliar a assembleia geral na tomada de decisões. as ligações institucionais entre o conselho fiscal e a assembleia geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do conselho fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do conselho fiscal não será caucionado.

SECCÃO IV

Do conselho consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Missão

O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e contribuição para a definição das linhas estratégicas que norteiam a actuação da Britalar Ar-Lindo Moz, S.A..

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandato

O mandato do conselho constitutivo é de quatro anos, devendo coincidir com o mandato dos órgãos sociais da Britalar Ar-Lindo Moz, S.A.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Um) É da competência do conselho consultivo:

- a) Colaborar na definição de estratégias a adoptar pela sociedade;
- b) Aportar com a sua experiência e conhecimentos para a prossecução da visão definida pelos restantes órgãos sociais;
- c) Apoiar a difusão das acções desenvolvidas ou a desenvolver pela sociedade;
- d) Emitir parecer sobre determinado assunto ou projecto de relevo para a Sociedade, nomeadamente, sobre as alterações aos estatutos da Sociedade, sobre as contas da Sociedade, sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelo conselho de administração, sobre questões laborais, sobre a destituição, exoneração e nomeação de administradores, ou sobre qualquer acto de relevância para a vida da sociedade, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer um dos restantes órgãos sociais;
- e) Promover e apoiar a implementação na sociedade das melhores regras de gestão e governação de grupos empresariais.

Dois) No exercício das suas funções deve o conselho consultivo ser co-adjuvado pelo conselho de administração.

Três) Os pareceres emitidos pelo conselho consultivo são obrigatórios e não vinculativos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) O conselho consultivo é um órgão colegial de natureza essencialmente consultiva, composto pelo número mínimo de cinco personalidades.

Dois) Compõe o conselho consultivo:

- a) O presidente do conselho de administração;
- b) O presidente da mesa da assembleia geral;
- c) Outros elementos indicados pelo conselho de administração.

Três) Para os efeitos da alínea c) do número anterior, as individualidades a eleger serão, à data da eleição:

- (i) Académicos e representantes de instituições de ensino ou instituições de investigação, desenvolvimento e inovação;
- (ii) Gestores de grupos empresariais com reconhecido carácter de inovação e notoriedade;
- (iii) Representantes de associações empresariais;
- (iv) Personalidades com percurso profissional reconhecido e com impacto na sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) O conselho consultivo elege o seu presidente, por voto secreto dos membros que o compõem.

Seis) Compete ao presidente do conselho consultivo representar o órgão em todas as ocasiões necessárias e conduzir os trabalhos nas reuniões do órgão.

Sete) O conselho consultivo reúne até trinta dias antes da realização da assembleia geral ordinária. Poderá ainda reunir extraordinariamente quando o presidente entender conveniente.

Oito) Compete ao presidente do conselho consultivo notificar, via carta registada, e-mail ou fax, os membros do conselho consultivo, indicando o dia, hora e local da reunião, e bem assim a ordem de trabalhos a realizar.

Nove) Os membros do conselho devem ser notificados com uma antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias em relação à data da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O conselho consultivo reunirá sempre que solicitado pelo conselho de administração.

Dois) O conselho consultivo reunirá, pelo menos, uma vez por ano, em data a definir pelo respectivo Presidente, o qual procederá à sua convocação por meio de carta ou correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Das reuniões do conselho consultivo será lavrada acta, que será assinada pelo presidente, e consignada em livro próprio.

Quatro) O presidente do conselho consultivo deverá apresentar aos restantes órgãos sociais as conclusões da reunião, de forma a suscitar o debate e reflexão sobre os contributos da análise levada a cabo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Remuneração

Um) As funções dos membros do conselho consultivo não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Agro- Pecuária Nhambamba

Eu abaixo assinado conservador desta conservatória certifico que a presente certidão composta por dez folhas, utilizadas em uma só face extraídas das folhas cento e quarenta e cinco à folha cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras públicas duzentos e setenta.

No dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

António Munjocozi Basquete, solteiro, maior, Adélia Andicene, solteira, maior, Saimone Chissano, solteiro, maior, Jorge Matai, solteiro, maior, Angelina Ribeiro Manoma, solteira, maior, Jorge Tove Chigara, solteira, maior, Elisa António Fruquia, solteira, maior, Jorge Bassiquete Cigarreta, solteiro, maior, Fátima Bastos Bembere, solteira, maior, e Albino Alfinete, solteiro, maior;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho de treze de Junho, da administradora de Sussundenga, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Agro-Pecuária Nhambamba abreviadamente designada por AAN que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro - Pecuária Nhambamba, designada por AAN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) AAN tem a sede na localidade de Matica – Mussacumbira, sede administrativa de Sussundenga e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SUGUNDO

Duração

A AN durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, AAN prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver, disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da AAN serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da AAN as pessoas que preenchem os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membros da AAN:

- a) Manifestar a vontade;
- b) Ser proposto à assembleia geral por mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da AAN;
- d) Pagar cinquenta por cento da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da AAN:

- a) Ter participado na constituição da AAN;
- b) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços

relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da AAN;

c) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da AAN.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da AAN agrupam-se nas e honorários:

- a) Serão membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contido no artigo sexto dos presentes estatutos tiverem participado na constituição da AAN;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes, para a criação, manutenção e desenvolvimento da AAN;
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da AAN.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da AAN;
- b) Para os membros efectivos, a manifestação de vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membro benemérito, a proposta do conselho de administração, seguida de aprovação de assembleia geral;
- d) Para membro honorário, a proposta do conselho da administração, seguida da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela AAN;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela AAN;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos

órgãos directivos receber o reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei tiver direitos quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da AAN:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da assembleia geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da AAN.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da AAN é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da AAN;
- c) Os que reiteradamente não cumprir os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as Jóias e as quotas sociais.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberado por voto de dois terços dos membros presentes á sessão da assembleia geral.

Dois) A perda de qualidade de membro e fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da AAN:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) Mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo da AAN.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da AAN;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da AAN;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da AAN;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho da direcção e o conselho fiscal;
- f) Dissolver a AAN.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGODÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGOVIGÉSIMO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocada por aviso publicado na sede da AAN e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A assembleia geral é convocada antes de três dias de antecedência.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) As sessões plenárias da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa da assembleia geral.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por vice-presidente coadjuvado por um secretário.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho da administração

Um) O conselho de direcção é órgão que funciona no intervalo das sessões da assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho da direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

Três) O mandato da mesa da assembleia geral é de cinco anos.

Quatro) O mandato do conselho fiscal é de cinco anos.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do conselho da direcção:

- a) Representar a AAN em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar a assembleia geral os relatórios económico-financeiro anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da AAN;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a AAN deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação á assembleia geral;
- f) Propor alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da AAN no território Nacional ou fora dele;
- i) Contratar os trabalhadores da AAN.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O conselho de direcção é dirigido por um presidente coadjuvado por um vice-presidente, um(a) secretário (a).

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reunião

Um) O conselho de direcção reúne-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo seu presidente.

Três) A convocação do conselho de direcção é feita por carta ou *e-mail* com quinze dias de antecedência.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo da AAN.

Dois) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do conselho fiscal é de cinco anos renovável por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

Competências

Compete o conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita da AAN;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da AAN;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Periodicidade

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for necessário.

Dois) O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGOTRIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da AAN encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGOTRIGÉSIMOPRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da AAN requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes á sessão da assembleia geral;

Dois) A dissolução da AAN será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros;

ARTIGOTRIGÉSIMOSEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável às sociedades, associações em especial.

Os estatutos foram adoptados pelos membros da AAN nos dias vinte e um á vinte e três de Dezembro de dois mil e dez.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na conservatória do registo comercial competente, dentro do prazo legal de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Subol, Sociedade Ultramarina de Borracha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e seis, exarada de folha uma a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e um traço D do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, sociedade em epígrafe a divisão, unificação e cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, cede as quotas dos seus representados, sendo a totalidade das quotas dos sócios Jorge Nuno Gonçalves Pinto de Sousa, com valor nominal de quinhentos e setenta e cinco mil meticais, cada uma que cede ao sócio António Gonçalves Pinto de Sousa e divide a quota do sócio João Pedro Gonçalves Pinto de Sousa em duas novas quotas, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais que reserva para ele e uma de quatrocentos e vinte e cinco meticais que ao sócio José António Gonçalves Pinto de Sousa e cede a totalidade da quota indivisa com o valor nominal de quinhentos mil meticais pertença dos herdeiros do falecido José Pinto de Sousa, ao também seu representado e sócio José António Gonçalves Pinto de Sousa, alterando se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) João Pedro Gonçalves Pinto de Sousa, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais;
- b) José António Gonçalves Pinto de Sousa, com uma quota no valor nominal de três milhões e seiscentos e vinte e cinco mil meticais;
- c) Herdeiro do Falecido António Alegria Sequeira, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais;
- d) José Carlos Sequeira, com uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e cinco mil meticais;
- e) Hélder Teixeira, com uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e cinco mil meticais;
- f) António Pedro Machado Sequeira, com uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e cinco mil meticais.

Que em tudo o mais omissio não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Milady - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204649 uma

sociedade denominada Milady Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sheila Cristina Macuácuca de Freitas Lima, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro do Triunfo, casa número trezentos e quinze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002839, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Milady-Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Milady Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGOSEGUNSO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Mao Tsé Tung, número setecentos e quarenta e seis barra setecentos e quarenta e oito, no Bairro da Polana Cimento, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia;
- b) Calçado e artigos para calçado;
- c) Malas de senhoras, carteiras, porta-moedas e cintos;
- d) Perfumaria e artigos de beleza e higiene.

Dois) O exercício do comércio geral, a grosso e/ou a retalho, com importação e/ou exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Sheila Cristina Macuácuva de Freitas Lima e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sheila Cristina Macuácuva de Freitas Lima.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Publicitora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194295 uma sociedade denominada Publicitora, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Publicitora, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A Sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e cinquenta e sete, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo segundo. A representação em país estrangeiro, poderá ser conferida mediante contracto a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de: publicidade, *marketing*, contabilidade, auditoria, consultorias, fornecimento e assistência técnica de material informático, podendo, no entanto, explorar outras áreas que possa necessitar, mediante autorização superior.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios

Leonel Elias dos Anjos Amisse, natural de Nampula, filho de Fernando José Amisse e de Maria Elias dos Anjos Amisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251341C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro de Ferroviário, Quarteirão número cinquenta e seis Rua F, casa n.º dez, com NUIT 100977923 e com agregado familiar de três pessoas (uma esposa e dois filhos) e Valdemiro Jamal Sultane, sendo dez mil Meticais, para cada um dos sócios, que representam cinquenta por cento do capital, para Leonel Elias Dos Anjos Amisse e cinquenta por cento para Valdemiro Jamal Sultane.

ARTIGO QUINTO

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário a equilibrada expansão das actividades sociais e modalidades da respectiva legalização serão liberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias para as ordinárias oito dias para as extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidem sobre ao património da sociedade;
- Admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- A fusão com outras sociedades, visam a alteração dos estatutos;
- A transferência ou desistência de concessões;
- A divisão ou cessão de quotas da sociedade;

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios e gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, pode o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fiança e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGONONO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa na data considerada no modelos um de início de actividade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas acompanhados de relatórios da situação comercial e financeira da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Três) Os lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento para a constituição de fundo de reserva legal e o remanescente será produzido uma acta que será assinado por todos os sócios para decidir se serão acumulados ou serão para dividendos, aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que dentre eles nomearão um que a todos represente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrolada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial

Aruângua Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento e quarenta e três do livro de escrituras avulsas número vinte e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre João Cândido Graziano Pereira, Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral e Crescêncio Belito Graziano Pereira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Aruângua Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Costa Serrão, número quarenta e cinco, primeiro Andar, Bairro Chaimite e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promover investimentos nas áreas de hotelaria e turismo, restauração e parques de diversão;
- b) Prestação de serviços na área de Catering;
- c) Organização de eventos festivos, sociais e culturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio João Cândido Graziano Pereira, e correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oito mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos Menezes Cabral e correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Crescêncio Belito Graziano Pereira, e correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração. Mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre o conselho de administração.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGOSEXTO

(suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGOITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGONONO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral e, na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e do livro de autos de posse.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conforme do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou telex dirigidos aos sócios com antecedência de pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião e tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direito a voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que seja ser titular de cem ações, pelo menos, cujo valor esteja integralmente pago, salvo se o prazo estipulado para o pagamento for posterior à da sessão.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de ações referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento da abertura da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A votação será efectuada pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dois) A cada grupo de cem ações corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação dos sócios

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Presidente do conselho de administração e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Cinco) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, e com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado, ou por outro motivo, dar-se início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo Presidente e fixará a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

Três) Ficam, desde já, nomeados como membros do conselho de administração os sócios Manuel Augustos dos Santos e Meneses Cabral, na qualidade de presidente do conselho, João Cândido Graziano Pereira e Crescêncio Belito Graziano Pereira, na qualidade de vice-presidentes do conselho, com dispensa de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente e administrador delegado

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mandatários

O conselho de administração ou o administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vacatura e novos sócios

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá designar, de entre os sócios, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima sessão ordinária da assembleia geral em que cesse o mandato dos restantes membros do conselho de administração.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima sessão ordinária da assembleia geral, em que cesse o mandato dos restantes membros do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Atribuições e competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Atribuições e competências

As atribuições e competências do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição para os cargos sociais

Um) O presidente, o vice-presidente, o secretário da assembleia geral e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo reeleitos, por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros

anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da assembleia geral ou dos conselhos de administração e fiscal, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que designar, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGOTRIGÉSIMOSÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Mozambique Legis & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Janeiro de dois mil e onze, na sociedade Mozambique Legis & Consultoria, Limitada, matriculada na Consarvetória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100098864, os sócios André Cristiano José, Isac Dauto Bavabai e Leila Marina Issufo Duarte deliberaram dissolver a sociedade.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Assanty Holdings, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100192276 uma sociedade denominada Assanty Holdings, SA.

Entre:

Primeira: Teresa Maria Comé, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade nº110005382Q, residente em Maputo, na Avenida Emília Daússe número quinhentos e sessenta e sete, Bairro Central;

Segunda: Aviaia Albertina Joaquim Pangane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade nº 110100336159Q, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Frei J. dos Santos;

Terceira: Alexandre Luís Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110102250025B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de

Maputo e residente na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e sessenta e sete, Bairro Central.

Constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Assanty Holdings, S.A. constituída sob forma de sociedade anónima e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto intermediação comercial, consultoria e participação financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, representado por cem acções no valor de mil meticais cada, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Teresa Maria Comé, com três acções, correspondentes a três mil meticais;
- b) Aviaia Albertina Joaquim Pangane, com três acções, correspondentes a três mil meticais;
- c) Alexandre Luís Comé, com noventa e quatro por cento das acções, correspondentes a noventa e quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por dois sócios, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades anónimas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Milénio Construções Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184125 uma sociedade denominada Milénio Construções Gaza, Limitada.

Entre:

Manuel Nongote Bendzane, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113900Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos treze de Março de dois mil e dez, natural

de Chigubo, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro Onze, quarteirão B, casa número mil e duzentos e cinquenta e sete;

Feliz Avelino Sílvia, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113902M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dez, natural da cidade de Xai-Xai, residente no Bairro Comunal Unidade A, cidade de Xai-Xai;

Danilo Amarcy Ragú, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100125567Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, natural de Chókwe, residente no Bairro Onze, cidade de Xai-Xai;

Juvenalia Abiatar Mutemba, casada, portadora do Passaporte n.º T 007909, emitido pela Migração de Gaza, aos doze de Janeiro de dois mil e cinco, natural de Inhambane, residente no Bairro dez, cidade de Xai-Xai, acordam entre si em celebrar o contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Milénio Construções Gaza, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e do reconhecimento notarial do respectivo pacto societário.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Obadias Muianga, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá executar obras em regime de empreitadas com outros parceiros sociais ou singulares.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital, subscrito, é de quatrocentos mil metcaís, correspondente à soma de quatro

quotas de valores iguais, equivalentes às seguintes percentagens:

- a) Manuel Nongote Bendzane, vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Féliz Sílvia, vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Danilo Amarcy Ragú, vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Juvenália Abiatar Muthemba, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outros sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização a quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Serão dispensadas as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem,

também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate da reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstância o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIDODÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número um do artigo anterior.

ARTIDODÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade e sua administração serão conferidas a um gerente nomeado em sede da assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, salvo obrigações bancárias que serão obrigados pelas assinaturas do gerente e de um dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividido aos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os sócios ou o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissas as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ZR Energies (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207710 uma sociedade denominada ZR Energies (Moçambique), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vinson, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e setecentos e oitenta, primeiro andar, cidade de Maputo, distrito urbano de Kanfumo, Bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil setecentos e oitenta, primeiro andar, com o registo comercial n.º 100097559, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, representado pelo senhor Tobias Joaquim Dai, na qualidade de presidente do conselho de administração, e

ZR Energies, Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Territory of the British Virgin Islands, com o Registo Comercial n.º 1594079, emitido em sete de Julho de dois mil e dez, na Registrar of Corporate Affairs, em British Virgin Islands, representado neste acto pelo senhor Jason Damond Roswamond, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de – Z R Energies (Moçambique), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu início contado a partir da data da escritura e localizando-se a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A Sociedade poderá estabelecer delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de consultoria multidisciplinar e projectos nas áreas de agricultura, pecuária, agro-processamento, industria e comercio, obras publicas de construção civil de grandes engenharias, hotelaria e turismo, geologia e minas e pescas.

Dois) Para além do exposto no número anterior poderá ainda a sociedade dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas em assembleia geral, e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A Sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, constituir outras sociedades ou participar no respectivo capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais representado por duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- Vinson, Lda, no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento
- ZR Energies, Limited, no valor de catorze mil meticais, correspondente a oitenta por cento.

Dois) À data da constituição da sociedade, o capital deverá estar integralmente realizados em dinheiro.

Três) O aumento de capital é da competência da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, penhora, venda ou adjudicação judicial.

ARTIGOSEXTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGOSETIMO

Um) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar e emitir obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados, tanto no mercado externo como no mercado interno de capitais.

Dois) Os termos e condições de emissão de títulos referidos no número anterior serão fixados para cada caso pela assembleia geral por proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que vierem a substituir.

SECÇÃO I

assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, a fim de:

- a) Discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço e contas de exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

ARTIGONONO

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos por período de três anos.

Dois) O presidente e secretário da mesa são eleitos em assembleia geral dentre os sócios ou outras pessoas estranhas a sociedade por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral para além de outras atribuições que são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar a reunião da sessão ordinária e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGODÉCIMO

Convocatória da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser também convocadas pelo conselho de administradores, pelo conselho fiscal ou pelos sócios que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A convocatória deve ser feita por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) Por acordo de todos os sócios e que deve constar da respectiva acta, pode prescindir-se do prazo estabelecido no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples do capital social da empresa, presente ou representada, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em Assembleia Geral e com maioria qualificada de quatro quintas partes do capital social, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aquisição e alienação de quotas;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto dessa mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomada em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos Sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos seus representantes que a elas assistem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um mínimo de quatro e um máximo de oito membros efectivos eleitos em assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) Caberá aos sócios dentre eles designar o presidente.

Três) O administrador executivo será designado pelo conselho de administração cabendo a este o exercício da gestão corrente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgar necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número de Administradores, e as suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros

Três) As deliberações do conselho de administração serão exaradas em livros próprios e assinados por todos os presentes ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

O Conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar as despesas gerais de administração;
- b) Arrendar ou dar em locação bens móveis e imóveis;
- c) Contrair empréstimos, representar a sociedade em juízo ou fora dele, desistir, transigir ou confessar em qualquer acção em que seja autora ou ré;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e quaisquer outros títulos mercantins;
- e) Prestar caução e aval;
- f) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalhos da sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- h) Constituir mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;
- i) Propor à assembleia geral as políticas a seguir pela sociedade no exercício económico seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Dois) Os casos de mero expediente podem ser assinados por pelo menos um membro do conselho de administração,

Três) No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o sócio a quem couber a sua nomeação procederá a respectiva substituição.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Responsabilidades dos Administradores

Um) Os administradores respondem perante a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos entendem-se designados todos os que sejam membros do conselho de administração.

Quatro) A designação e as atribuições do administrador executivo serão definidas por deliberação do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMOSETIMO

O conselho fiscal será constituído por um presidente, dois vogais e um suplente eleitos por assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar a administração da sociedade;

- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos da contabilidade;
- d) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e do mapa de demonstração de resultados a apresentar anualmente à assembleia geral e emitir pareceres sobre os mesmos;
- e) Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

ARTIGODÉCIMONONO

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, resultados e remunerações

ARTIGO VIGÉSIMO

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os resultados líquidos após impostos em cada exercício serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) Cinco por cento ficarão retidos na sociedade para fundo de reserva legal;

- b) O remanescente será distribuído pelos sócios, proporcionalmente ao capital social, salvo se por unanimidade em assembleia geral, destino diferente se determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos corpos sociais serão remunerados nos termos que forem decididos por uma comissão de vencimentos nomeada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidados.

Três) Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária que procederá, nomeadamente, ao inventário, balanço e contas da liquidação e apresentar a proposta de partilha.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.